



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

PROCESSO Nº 051/2018 - EDITAL Nº 046/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018

ANEXO VII-MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CÓDIGO Nº xxx - CONTRATO Nº XXXX

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Geraldo Donizeti de Carvalho**, brasileiro, portador do CPF Nº 925.513.358-68 e Cédula de Identidade nº 10.718.925-SSPSP residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **xxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxx**, com sede à **xxx**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **xx**, portador(a) do CPF nº **xx** e Cédula de Identidade nº **xx**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as condições constantes das cláusulas abaixo:

OBJETO: contratação de prestação de serviços para o transporte escolar da rede pública municipal e estadual de ensino.

PRIMEIRA: Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, demais legislações que regem o objeto e do **Processo nº 051/2018 - Edital nº 046/2018 - Pregão Presencial nº 042/2018**.

SEGUNDA: O CONTRATADO(A) se compromete a prestar serviço à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, cumprindo determinações estabelecidas por seu Secretário, que consiste na locação de veículo com motorista, no ITINERÁRIO nº **xxxx** da Planilha de Itinerários 2018, para transporte de alunos, professores até a realização de processo licitatório na modalidade pertinente.

TERCEIRA: Pela prestação dos serviços constantes da cláusula anterior, a **CONTRATANTE** reembolsará o **CONTRATADO**, a importância de R\$ **xxxxxx**, por quilômetro rodado, num total de km.

Parágrafo único: O veículo objeto do presente contrato possui as seguintes características: Marca/Modelo: **xxxx**, Ano Fabricação/Ano Modelo: **xxx**, placa: **xx**.

QUARTA: O **CONTRATADO** prestará serviços à **CONTRATANTE**, de segunda à sexta-feira (nos dias úteis), no horário e itinerário determinados por pessoa responsável do Setor, dentro do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dias faltosos serão descontados no final de cada mês.

QUINTA: A **CONTRATANTE** **não** se responsabiliza por quaisquer encargos sociais, imposto de renda, danos, acidentes ou outras despesas provenientes desta contratação, de qualquer natureza, inclusive quanto a combustível e óleos, manutenção do veículo, seguro



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

obrigatório, etc, devendo mantê-lo sempre limpo, em perfeitas condições de higiene, bem como a boa apresentação do condutor.

SEXTA: Este Contrato será automaticamente rescindido, quando a autoridade de trânsito ou policial considerar o veículo inadequado para o transporte de alunos, sem que lhe caiba qualquer indenização, sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de outras, porventura cabíveis e no caso de infringência à cláusula primeira deste.

SÉTIMA: A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento objeto deste Contrato a partir do décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, correndo as despesas pelas seguintes Rubricas Orçamentárias:

RUBRICA	FICHA	DEPARTAMENTO/SETOR
02.06.12.361.0013.2032 – 339039	148	Departamento M. de Educação e Cultura
02.06.12.361.0046.2085 – 339039	159	Departamento M. de Educação e Cultura
Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas e/ou de recursos repassados dos Governos Federal e Estadual		

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado mediante **Termo de Liquidação**, referente aos dias trabalhados.

OITAVA: Ficará à critério da autoridade de trânsito ou policial, a fiscalização, a qualquer tempo, dos veículos contratados, de acordo com o novo Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações e, constatadas quaisquer irregularidades, lavrar-se-á Boletim de Ocorrência, que será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação, mediante o qual, rescindir-se-á ao contrato, sem prejuízo de outras sanções constantes do CTB, e por cujas irregularidades a Administração não se responsabiliza.

NONA: A transferência total ou parcial do objeto deste Contrato à terceiros, acarretará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ou outras cabíveis.

DÉCIMA: Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração aplicará ao contratado as seguintes sanções: I- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos; II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção I, sem prejuízo de outras previstas na Lei de Licitações e Contratos.

DÉCIMA-PRIMEIRA: O veículo contratado destina-se, exclusivamente, ao transporte escolar, sendo expressamente proibido o transporte de pessoas alheias ao Ensino Público e de mercadorias de qualquer espécie, exceto a Merenda Escolar e material de Cantina.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

DÉCIMA-TERCEIRA: a vigência deste contrato será da data de sua assinatura, até **31.12.2018**, podendo ser aditado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DÉCIMA-QUARTA: O contratado deverá cumprir o contido no art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme transcrito no item 15, do título “Disposições Finais” do Edital referido, cabendo ao proprietário do veículo todas as despesas com a contratação do condutor.

DÉCIMA-QUINTA: Nos casos em que o veículo contratado sofrer qualquer avaria que impeça o transporte de alunos, é da responsabilidade do Contratado providenciar, às suas expensas, outro veículo para substituição, desde que com características e estado de conservação iguais ou superiores àquele.

DÉCIMA-SEXTA: o contrato poderá ser reajustado ou reduzido em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

DÉCIMA-SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rita de Caldas, para dirimir as dúvidas surgidas em virtude desta contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Poderá a administração rescindir o presente contrato por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado sem que caiba ao contratado direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo, disso resultante e na forma da lei, assegurando o direito de petição.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **xxxxxxx**

Geraldo Donizeti de Carvalho
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

xxxxxxx
Representante Legal
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF: